



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

3344-1

Bux 295  
OSVALDIR RAMOS

Ofício CEE/SC nº 046/2022

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,



Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Parecer CEE/SC nº 019/2022, exarado na Sessão Plenária do dia 28 de janeiro de 2022, deste Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que trata de "PL nº 0080.6/2021 - Dep. Marlene Fengler - isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado no Estado de Santa Catarina", referente aos Processos SCC 19763/2021 - SCC 8170/2021.

Atenciosamente,



**OSVALDIR RAMOS**  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC - Florianópolis – SC.
- OBJETO** - PL nº 0080.6/2021 - Dep. Marlene Fengler - isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado no Estado de Santa Catarina.
- PROCESSO** - **SCC 19763/2021- Vinculado ao SCC 8170/2021**

**PARECER CEE/SC Nº 019**  
**APROVADO EM 28/01/2022**

### I - HISTÓRICO

Em 13 de dezembro de 2021, por meio do Ofício n. 1857/2021/PGE/NUAJ/SED/SC, a Procuradora do Estado de Santa Catarina Julia Esteves Guimarães dirigiu-se ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, conselheiro Osvaldir Ramos, para solicitar manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0080.6/2021, nos seguintes termos:

Cumprimentando-o, em atendimento ao Ofício nº 1712/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicita-se manifestação acerca dos termos propostos no Projeto de Lei nº 0080.6/2021, que "Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina".

Na oportunidade, esclarece-se que, por equívoco, foi dado encaminhamento diverso daquele solicitado no ofício acima referido, razão pela qual já transcorreu o prazo para manifestação.

Registra-se que foi enviado questionamento à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos - GEMAT acerca da necessidade de manifestação desse Colegiado, uma vez que, no PROCESSO SCC 00008170/2021, tanto esta Secretaria de Estado da Educação quanto a Procuradoria-Geral do Estado já haviam se manifestado anteriormente, por meio do PARECER nº 166/2021 e PARECER nº 201/21-PGE (vide fls. 18/20 e 21/32 dos presentes autos, respectivamente).

Não obstante, a GEMAT reiterou a necessidade de oitiva desse Órgão, uma vez que decorre de solicitação da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e não de solicitação de ofício oriunda da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL.

Diante do exposto, solicita-se que a manifestação do Conselho Estadual de Educação seja encaminhada com a maior brevidade possível.

No ensejo, reitera-se que esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Com assinatura eletrônica em 17 de janeiro de 2022, o Secretário da CLN/CEE/SC, Eriberto Nascente Silveira, providenciou a INFORMAÇÃO CLN/CEE/SC nº 185/2021, que, na mesma data, recebeu a ciência do conselheiro Osvaldir Ramos, Presidente do CEE/SC.

Ato contínuo, em 21 de janeiro de 2022, foi-me distribuído o PROCESSO SCC 19763/2021, vinculado ao PROCESSO SCC 8170/2021, instruídos e disponíveis, à íntegra, no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) sob os números ora mencionados.

É, na essência, o relatório.



## II - ANÁLISE

Trata-se de pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 0080.6/2021, de autoria da Deputada Estadual Marlene Fengler, que visa isentar do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, no Estado de Santa Catarina.

O reportado pedido originou-se de diligenciamento subscrito pela Deputada Estadual Luciane Carminatti, relatora do PL na Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, que, antes de emitir peça opinativa consistente e segura, entendeu necessária a oitiva à Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e ao Conselho Estadual de Educação - CCE/SC.

Acontece que, como noticiado no histórico, por equívoco, a diligência restou encaminhada à Secretaria de Estado da Educação e à Procuradoria Geral do Estado, cuja manifestação ocorreu pelo PARECER nº 166/2021 e PARECER nº 201/21-PGE, respectivamente.

Todavia, pela robustez argumentativa e de fundamentos legais, considera-se indispensável transcrever ao menos a conclusão do PARECER nº 201/21-PGE, da lavra da Procuradora do Estado de Santa Catarina Helena Schuelter Borguesan, chancelado pela Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica da PGE, Aline Cleusa de Souza, e pelo Procurador-Geral, Alisson de Bom de Souza, *in verbis*:

Diante de todo o exposto, opina-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 80.6/2021, tendo em vista a indevida ingerência na organização e funcionamento de universidade e instituições de ensino federais, e, por derradeiro, na organização político-administrativa da União, violando-se o pacto federativo (Art. 18 da CF/88).

Não obstante, em sendo do interesse da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina prosseguir com o projeto do ato normativo em questão, deverá restringir seu domínio de incidência para a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, ou, eventualmente para "universidades estaduais".

  
OSVALDIR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO







O imbróglio iniciou-se desde a primeira diligência, propositura da Deputada Paulinha, relatora do PL 0080.6/2021 na CCJ/ALESC, aprovada em 20 de abril de 2021, de que se destaca:

Desse modo, com o propósito de melhor instruir o feito, julgo ser imperiosa a oitiva do Ministério da Educação, da Secretaria de Estado da Educação e da Procuradoria-Geral do Estado, a fim de que seja possibilitado o fornecimento de opinião técnica sobre a matéria aos mesmos.

Exatamente dessa diligência, surgiram às manifestações da PGE, da SED e do Ministério da Educação, somente compreendidas após o acompanhamento da tramitação da matéria pelo site da ALESC. Portanto, não houve qualquer equívoco em encaminhamento. Efetivamente, ocorreu confusão por não se observar a alteração do texto originário e por não se atentar para as diligências provenientes de Comissões e Deputadas distintas, mormente de se acompanhar o processo legislativo.

Não fosse a urgência solicitada para o exame da matéria no âmbito deste Colegiado e o prolongado tempo de movimentação administrativo-processual, pretendia-se requerer a correção passo a passo das erronias identificadas.

Porém, com a repercussão trazida pela inobservada emenda modificativa, é possível sanar o feito, tendo em vista atender àquela sugestão do PARECER nº 201/21-PGE, qual seja, limitar às "universidades estaduais" a pretendida isenção das taxas.

Com o intuito de esclarecimento, reproduz-se aqui o texto do PL 0080.6/2021, de autoria da Deputada Marlene Fengler:

#### Projeto de Lei PL 0080.6/2021

Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, **no Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º - Ficam isentos de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado os refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, **no Estado de Santa Catarina.**

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entendem-se como refugiados e apátridas os indivíduos assim reconhecidos nos termos do Decreto federal n. 9.199, de 20 de novembro de 2017, e da Lei federal n. 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (sem grifo no original)

Por sua vez, também para elucidar, replica-se a emenda modificativa ao PL 0080.6/2021, de autoria da Deputada Paulinha:



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2021

A ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 0080.6/2021 passam a ter a seguinte redação:

Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, **nas universidades estaduais**, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, **nas universidades estaduais**, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade. (sem grifo no original)

Ainda que atendida a manifestação da PGE, essa redação da emenda modificativa pode de alguma forma, gerar celeuma futura, no que se pretende superá-la com antecipação para sugerir ser alterada a expressão grifada “nas universidades estaduais” para “em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina”, ficando a redação do PL 008.6/2021, assim expressa na Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2021

A ementa e o Art. 1º do Projeto de Lei nº 0080.6/2021 passam a ter a seguinte redação:

Isenta do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, **em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina**, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, **em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina**, os refugiados e apátridas em situação de vulnerabilidade.

Merece ainda observar que, em atenção aos diplomas legais vigentes, os quais disciplinam sobre cursos de graduação e pós-graduação, mormente os da área da saúde, a revalidação dos diplomas estrangeiros deverá cumprir estritamente as normas neles fixadas.

Essa nova redação resolve a inconstitucionalidade, pois a lei se restringe às universidades do Estado.

De outro ângulo, consoante diligência da Deputada Luciane Carminatti, a UDESC deve ser ouvida.

Nesse contexto, profere-se o voto.

  
WALDEMAR RAMOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### III – VOTO DA RELATORA

Com fundamento na análise e na emenda modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, voto favorável ao Projeto de Lei nº 0080.6/2021, de origem parlamentar, desde que observada, no referido ato normativo, a alteração de redação para a expressão “em universidade pública mantida pelo Estado de Santa Catarina”, bem como ressalvadas as exigências dos diplomas legais sobre a revalidação de cursos de graduação e de pós-graduação específicos.

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha por unanimidade dos presentes o voto da Relatora. Em 28 de janeiro de 2022.

Felipe Felisbino – **Presidente**  
Osvaldir Ramos - **Vice-presidente**  
Ana Cláudia Collaço de Mello - **Relatora**  
Célio Simão Martignago  
Débora Carla Melo e Pimenta  
Flaviano Vetter Tauschek  
Gildo Volpato  
Mário César Barreto Moraes  
Natalino Uggioni  
Patrícia Lueders  
Sebastião Salésio Herdt  
Tito Livio Lermen



### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 28 de janeiro de 2022, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.

  
OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC



Código para verificação: **F0IQ658I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSVALDIR RAMOS** (CPF: 306.XXX.269-XX) em 09/02/2022 às 12:07:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:34 e válido até 13/07/2118 - 14:52:34.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NzYzXzE5Nzc5XzlwMjFfRjBJUTY1OEK=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019763/2021** e o código **F0IQ658I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

